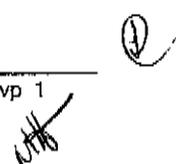
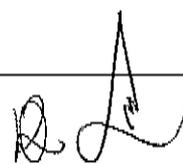


**CPS 010/2017**

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E LG INFORMÁTICA S.A., NA FORMA ABAIXO:**

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **LG INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 22, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, neste ato, representada por sua Diretora Presidente **Daniela Reis Teixeira Mendonça**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Ciência da Computação, portadora do RG nº 1.871.282 – SSP/GO e do CPF nº 515.763.681-49, residente e domiciliado na Alameda dos Flamboyantes, Quadra 18, Lote 27/28, Bairro Jardins Florença – Goiânia/GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência da Dispensa de Procedimento Formal de Seleção de Prestadores de Serviço, através do **Processo nº 2017/381939**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Aliações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A ACORDANTE ajusta com o ACORDADO a aquisição do Portal de Autoatendimento denominado "Gen.te Flui – Workflow Runtime" do software FPW (Folha de Pagamento para Windows), que permitirá a solicitação e cancelamento de pedidos de férias pelos colaboradores no referido portal, a autorização da chefia imediata e o lançamento do evento diretamente na folha de pagamento. Para utilização de até 500 usuários, compreendendo a cessão de direito de uso, instalação, gerenciamento do projeto de implantação, consultoria e auxílio à implantação, customização, treinamento na operação e uso e migração de dados, serviço de atualização e suporte do sistema, conforme descrições e valores abaixo:

Produtos e Serviços	Limite	Licença de Uso	Implantação	Treinamento	Totais por Produto	Manutenção Mensal
Gen.te Flui – Workflow Runtime	500 usuários	0,00	12.217,83	718,70	12.936,53	822,10
Gerenciamento do Projeto	Não se aplica	Sem custo	0,00	-	0,00	Sem custos
<b>TOTAIS POR SERVIÇO</b>		<b>0,00</b>	<b>12.217,83</b>	<b>718,70</b>	<b>12.936,53</b>	<b>822,10</b>

<b>Condições de Pagamento</b>	
<b>Licença de Uso:</b>	Não se aplica
<b>Manutenção:</b>	Mensal, com vencimentos todo dia 01. O primeiro vencimento ocorrerá no primeiro mês subsequente à aprovação da proposta
<b>Projeto de Implantação (horas de analista e consultor):</b>	Mensal, com faturamento realizado no dia 21 de cada mês, considerando a quantidade de horas trabalhadas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês do faturamento mediante OS's aprovadas pela contratada. Vencimento no último dia útil do mês.
<b>Projeto de Implantação (horas de gerente de projetos):</b>	Mensal, considerando 4 horas por semana de projeto (Remoto). Para os projetos paralisados por necessidade do cliente, o faturamento neste período será reduzido para 50% do valor mencionado anteriormente. Ao retornar a situação para projeto ativo, o faturamento continuará sendo efetuado conforme condições inicialmente negociadas. As semanas de trabalho de GP serão computadas a partir da Reunião de Apresentação do Projeto e finalizadas na semana da "Reunião/Atividade do Encerramento do Projeto". Esclarecemos que não serão emitidos relatório de assessoria (RA) do Gerente de projetos pois suas atividades na grande maioria das vezes é executado de forma não presencial, descaracterizando



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

	assim, a necessidade da emissão desses relatórios.
<b>Projeto de Implantação (Interrupção/Não Entrada em Produção):</b>	Em caso de paralisação do projeto de implantação a pedido do cliente (incluindo fluxos e soluções personalizadas), e para os casos em que os produtos não foram colocados em produção, por decisão do cliente, será cobrado um adicional de horas quando o projeto for retomado e/ou o produto no ambiente de produção. Entende-se por entrada em produção, a utilização pela do produto no ambiente de produção, e não apenas sua instalação. Em ambos os casos, deverá ser negociado nova proposta comercial ou complementar à proposta original.
<b>Customizações, Melhorias e Processos de Workflow (horas de customização e testes), Implantação de BI e Organograma:</b>	***Será abatido o valor do banco de horas que o cliente possui que é de <b>R\$ 11.188,79</b> .  ***A diferença será cobrada através de NF após aprovação da proposta comercial.

<b>Condições Gerais</b>	
<b>Tipo de projeto:</b> Aberto.	<b>Obs: A atividade de migração de dados será sempre na modalidade "aberta", ou scja, timesheet.</b>
<b>Tipo de implantação:</b> Presencial e Remota	
<i>* Na implantação remota, algumas atividades podem ser feitas presencialmente. Neste caso, no orçamento de cada produto, existe uma coluna "Tipo" indicando se a atividade será realizada de forma remota (R) ou presencial (P).</i>	
<b>Aprendendo na prática (on the job training):</b> Sim	
<b>Cancelamento:</b> O Prazo para cancelamento ou reagendamento do serviço objeto deste contrato é de 24 horas úteis. A não observância deste prazo implicará no pagamento de 50% do valor integral apresentado neste documento. Estamos cientes e de acordo da autorização do faturamento da multa cabível 24 horas úteis após a data acordada para início do serviço.	
<b>Reembolsos:</b>	
<b>As despesas com a prestação dos serviços serão por conta da contratante, obedecendo as seguintes diferenças:</b>	
<b>1. Utilizando recurso de unidade LG do mesmo município do local de prestação do serviço:</b>	
1.1. Deslocamento - considerando saída/retorno da LG (poderá ser considerado saída/retorno da casa do recurso caso a distância seja menor do que saída/retorno da LG.	
1.1.1. Em veículo do cliente;	
1.1.2. Táxi (Convênio do cliente ou reembolso para a LG);	
1.1.3. Veículo do recurso da LG (exceto matriz em Goiânia):	
- Reembolso de R\$ 0,65 por Km rodado, a partir do escritório da LG (ida e volta);	
- Estacionamento fornecido ou reembolsado.	



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2. Utilizando recurso de unidade LG de município diferente do local de prestação do serviço:**

- 2.1. Deslocamento Origem: Taxi (Residência/Aeroporto ou Rodoviária (quando não existir aéreo));
- 2.2. Deslocamento Destino: Taxi (Aeroporto/Hotel/Cliente);
- 2.3. Passagens semanais (Aéreas e/ou Rodoviárias);
- 2.4. Estadias individuais
- 2.5. Alimentação - Diária de R\$ 53,00 sem necessidade de comprovação por notas ou recibos. O valor da diária é baseado em pesquisa feita junto à Sodexo. Uma nota da LG como valor da(s) diárias(s) será providenciada.
- 2.6. Horas de percurso para viagens terrestres (serão cobradas o horas/dia de deslocamento do profissional); considerando o tempo de deslocamento indicado no *Google Maps* entre a unidade da LG mais próxima e o local de execução dos serviços.;
- 2.7. Telefone (01 telefonema por dia para a residência (observando o tempo máximo de 3 minutos por ligação)).
- 2.8. Lavanderia - paras estadias acima de 10 dias consecutivos.

**- A LG lugar de gente possui recursos nas seguintes localidades: Goiânia, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Recife.**

**Impostos vigentes:** Os valores fixados nesta proposta comercial já incluem os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, exceto o ISS.

Conforme Decreto "N" nº 512, de 19/02/1999, a LG é isenta do pagamento do ISS. Caso essa isenção deixe de existir ou caso o cliente queira fazer a retenção do mesmo, os valores do ISS deverão ser acrescidos aos valores constantes desta proposta comercial.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2017/381939**.

**Parágrafo Segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme email de autorização de despesa da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 04.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do objeto, o valor estimado de **R\$ 12.936,53 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Desse valor será abatido o valor remanescente de horas do contrato de prestação de serviços CPS 013/2016, processo 2016/369085, no valor de **R\$ 11.188,79 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)**. Com isso, o valor para a implantação será de **R\$ 1.747,74 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Os serviços de atualização e suporte terão o valor mensal de R\$ 822,10 (oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos), corrigidos anualmente pelo índice IGP-M.

**Parágrafo primeiro** – Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula estão incluídos os custos diretos e indiretos estimados para o perfeito funcionamento do software (exceto despesas de transporte e alimentação do consultor), como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, dentre outros, com exceção do ISS, que deverá ser adicionado em caso de exigência de recolhimento por parte do município em que a Contratante se localiza, de acordo com as especificações e com a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DA CONTRATADA**

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada e juntada aos autos acima referenciados;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

às reclamações formuladas, em prazo acordado entre as partes;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em prazo acordado entre as partes;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;

i) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG, desde que comprovada a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, desde que comprovada a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

m) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

n) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**II – DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos, até 10 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- f) durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- i) designar um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

Pagamento único de **R\$ 1.747,74 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais, setenta e quatro centavos)**, após a implantação e emissão da Nota Fiscal e apresentação das certidões de regularidade.

**Parágrafo primeiro** – Os pagamentos das mensalidades serão realizados todo **dia 1º de cada mês**, mediante apresentação prévia da Nota Fiscal atestada pelo gestor competente e apresentação das certidões de regularidade.

**Parágrafo segundo** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras, desde que as certidões não estejam disponíveis nos sites dos órgãos competentes.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, desde que comprovado a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo quinto** – Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, e na falta deste, será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS TÉCNICAS**

Considera-se Horas Técnicas o Suporte Técnico solicitado, eventualmente, referente aos serviços abaixo mencionados que não estão inclusos neste contrato, conforme proposta da CONTRATADA:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Valor da hora contratual</b>	<b>Valor da hora contratual para este projeto</b>
Gerente de Projetos	R\$ 179,67	R\$ 215,62
Analista de Sistemas	R\$ 179,67	R\$ 215,62
Consultor	R\$ 179,67	R\$ 215,62
Web designer	R\$ 179,67	R\$ 215,62
Customização	R\$ 179,67	R\$ 215,62

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Em nenhuma hipótese a contratada, seus representantes ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer outros danos (incluindo, mas não apenas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de uso deste sistema, ainda que a contratada tenha sido informada previamente quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da contratada sob este contrato limitar-se-á ao valor efetivamente pago pela licença de uso do sistema.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte exclusiva da CONTRATADA;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- d) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – As partes poderão denunciar o presente contrato mediante simples aviso, por escrito, à contratada, comprovadamente entregue, com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo menos, da data em que se deva considerar operada a interrupção dos serviços. A CONTRATADA será dispensada da observância do prazo de rescisão, operando-se, nesse caso, a rescisão na data de sua comunicação à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de pagamento pela CONTRATANTE, de qualquer importância devida, depois de decorridos 15 (quinze) dias do seu vencimento;
- b) Se a CONTRATANTE alterar ou submeter a condições inadequadas de uso de qualquer programa e sistema da contratada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

1. Escopo do projeto
2. Proposta de Fornecimento de Produtos e Serviços

É responsabilidade da Contratante seguir as orientações de instalação e segurança de dados contidas no anexo.



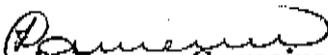
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

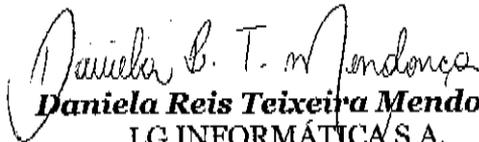
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de junho de 2017.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral – OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

  
**Daniela Reis Teixeira Mendonça**  
LG INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:

- 1 - Oliver Alves 1180533861-72
- 2 - Daniela Pol Auto 1939.390.806-97

